



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90058/2025

RESULTADO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA DA MKR SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA (CNPJ: 66.082.199/0001-52)

A partir da documentação de habilitação cadastrada via sistema compras.gov.br pela empresa **MKR SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA** foi possível analisar a qualificação da licitante nas seguintes dimensões:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

Em consulta ao certificado SICAF da empresa **MKR SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA** constatou-se que foram atendidos os requisitos de regularidade fiscal e trabalhista.

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF			
Declaração			
Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:			
Dados do Fornecedor			
CNPJ:	66.082.199/0001-52	DUNS@:	905447488
Razão Social:	MKR SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA		
Nome Fantasia:			
Situação do Fornecedor:	Credenciado	Data de Vencimento do Cadastro:	22/10/2025
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
MEI:	Não		
Porte da Empresa:	Micro Empresa		
Ocorrências e Impedimentos			
Ocorrência:	Nada Consta		
Impedimento de Licitar:	Nada Consta		
Ocorrências Impeditivas indiretas:	Nada Consta		
Vínculo com "Serviço Público":	Nada Consta		
Níveis cadastrados:			
<small>Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.</small>			
I - Credenciamento			
II - Habilitação Jurídica			
III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal			
Receita Federal e PGFN	Validade:	01/10/2025	Automática
FGTS	Validade:	17/06/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	30/11/2025	Automática
IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal			
Receita Estadual/Distrital	Validade:	04/10/2025	
Receita Municipal	Validade:	28/07/2025	
V - Qualificação Técnica			
VI - Qualificação Econômico-Financeira			
	Validade:	30/06/2025	



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

Tendo em vista os requisitos estabelecidos no item 12.2 do edital, a partir do objeto social constante da cláusula terceira da nona alteração consolidada do Contrato Social da **MKR SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA**, em atenção ao entendimento do TCU (Acórdãos nº 1.021/2007-P e nº 642/2014-P), constata-se que há compatibilidade entre o objeto do certame e o objeto social da licitante.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Objetivo social passará a ser: Serviços de preparação de documentos. Serviços combinados de escritório e apoio administrativo. Atividades de bibliotecas e arquivos. Serviços de montagem, reparação e guarda de moveis de qualquer material. Instalação e manutenção elétrica, de sistemas de prevenção contra incêndio, hidráulicas, sanitárias, de gás e outros equipamentos. Serviços de desenho técnico e outros relacionados a engenharia e arquitetura. Comércio varejista de material elétrico, equipamentos e suprimentos de informática, móveis, componentes eletrônicos, de telefônica e de comunicação. Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

Em atenção ao disposto nos itens 2.4 e 12.9 do edital, a partir do SICAF, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, do Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e do Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU), mediante utilização da consulta consolidada disponível no portal do TCU, aferiu-se que não constam sanções à empresa.

Ademais, os sócios da empresa (Marcos Augusto di Santo e Margareth Fumie Yukuhiro) não são servidores do Senado Federal, conforme consulta realizada pelo link https://www.senado.leg.br/transparencia/rh/servidores/nova_consulta.asp.

2. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

Quanto à qualificação técnica, a documentação enviada pela empresa no âmbito do sistema compras.gov.br **foi suficiente** para comprovar o atendimento, na íntegra, aos requisitos estabelecidos pelo item 12.3.1 do Edital, conforme detalhamento abaixo:

- **12.3.1.1** – Atendido pelo documento “CREA PJ.pdf”, válida até 31/12/2025;
- **12.3.1.2** – Atendido pelo atestado de capacidade técnica emitido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), conforme parecer emitido pelo órgão técnico (SPATR) e transcrito mais abaixo;
- **12.3.1.3** – Atendido pelo documento “Declaracao de RT.pdf”, por meio do qual a empresa indica a senhora Margareth Fumie Yukuhiro como responsável técnica;
- **12.3.1.3, “a”** – Atendido pelo contrato social da empresa, extraído do SICAF da empresa pelo Pregoeiro, que comprova que a senhora Margareth Fumie Yukuhiro é sócia da empresa;
- **12.3.1.4** – Atendido pelo documento “CREA PF.pdf”, válida até 31/12/2025;
- **12.3.1.5** – Atendido pelo atestado de capacidade técnica emitido pela Câmara



SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

Municipal de São Paulo, devidamente registrado no CREA e acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome da senhora Margareth Fumie Yukuhiro, que comprova que ela possui experiência na execução de serviço de manutenção de arquivo deslizante eletrônico, conforme parecer emitido pelo órgão técnico (SPATR) e transcrito mais abaixo;

- **12.3.1.7** – Atendido pelo documento “Declaracao de Dispensa de Vistoria.pdf”.

Conforme mencionado, transcreve-se abaixo o parecer emitido pelo órgão técnico (SPATR):

A empresa apresentou a documentação exigida nos itens 12.3.1.1, 12.3.1.2, 12.3.1.3, 12.3.1.4, 12.3.1.5, 12.3.1.7 do edital em questão.

Quanto aos itens 12.3.1.2 "Atestado de Capacidade Técnico Operacional" e 12.3.1.5 "Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional", cabe ao órgão técnico prestar esclarecimento adicional para facilitar o entendimento por parte do Pregoeiro.

No documento "CAT e Atestado da CMSP.pdf", são identificados a CAT e o atestado de capacidade técnica emitido pela Câmara Municipal de São Paulo (CMSP). Nota-se que há um arquivo eletrônico presente na página 3 do referido documento em formato pdf. Tal informação é corroborada pela descrição técnica presente na página 34 do edital da licitação (<https://www.saopaulo.sp.leg.br/wp-content/uploads/2020/10/24-2020-Manut-Arquivos-Deslizantes.pdf>).

Assim sendo, a licitante cumpriu o requisito estabelecido no item 12.3.1.5 do edital, uma vez que apresentou CAT em que o responsável técnico já executou serviço de manutenção de arquivo deslizante eletrônico. Tal comprovação é um critério independente do quantitativo fixado no item 12.3.1.2 do edital.

Já o atestado de capacidade técnico operacional emitido pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) está em consonância com a redação do item 12.3.1.2 do edital. No documento "Atestado de Capacidade Técnica ANP.pdf", o atestado emitido pela ANP cita apenas o número total de faces, sem especificar o número de módulos simples e duplos. Para melhor analisar o caso, o órgão técnico verificou o edital da licitação correspondente ao serviço prestado à ANP (em anexo).

Nas páginas 34 e 35 do referido edital, nota-se que o arquivo deslizante possui 29 módulos duplos (intermediários) e 12 módulos simples (terminal), totalizando 41 módulos ou 592 faces.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Tendo em vista os requisitos estabelecidos no item 12.3.2.1 do edital, o balanço patrimonial do exercício financeiro de 2023 apresentado pela empresa **MKR SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA** comprova que seu patrimônio líquido é superior a 10% de sua proposta.

O patrimônio líquido (PL) comprovado é de R\$ 491.501,39, enquanto sua proposta totaliza R\$ 617.640,00, de forma que bastaria comprovar um PL equivalente a 10% de tal valor, ou seja, R\$ 61.764,00.



SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

Foi apresentada a **Certidão Estadual de Distribuições Cíveis**, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em 04/06/2025, certificando o NADA CONSTA, em termos de ações falimentares, em nome da empresa.

CONCLUSÃO:

Assim, com fundamento na análise deste pregoeiro e da Equipe de Apoio com formação em contabilidade, conclui-se que a empresa **MKR SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA** atende, integralmente, aos requisitos de habilitação previstos no edital do Pregão Eletrônico nº 90058/2025.

Senado Federal, 06 de junho de 2025.

FELIPE GUIMARÃES CÔRTEZ

Pregoeiro